



**MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ: 80.874.100/0001 - 86

**DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL**

**Processo Administrativo:** Pregão Eletrônico nº 01/2026

**Objeto:** Aquisição de Minicarregadeira

**Recorrente:** Macromaq Equipamentos Ltda.

Vistos.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Macromaq Equipamentos Ltda. em face da decisão que promoveu a desclassificação de sua proposta técnica no âmbito do Pregão Eletrônico nº 01/2026, instaurado pelo Município de Bom Sucesso do Sul/PR.

A decisão administrativa recorrida foi devidamente motivada, com análise circunstanciada dos fatos e do direito aplicável, especialmente no que tange à obrigatoriedade de observância estrita das especificações técnicas previstas no instrumento convocatório, bem como aos princípios que regem as contratações públicas, notadamente a vinculação ao edital, o julgamento objetivo, a isonomia entre os licitantes e a segurança jurídica.

Conforme restou expressamente consignado na decisão, o edital constitui a lei interna do certame, vinculando tanto a Administração quanto os particulares, não sendo admissível a flexibilização de exigências técnicas objetivamente estabelecidas, sob pena de violação ao princípio da igualdade e comprometimento da lisura do procedimento.

No caso concreto, a própria recorrente, ao preencher o formulário técnico com a indicação "NÃO SE APLICA" para requisito mínimo obrigatório (item 3.2 do Anexo VII), reconheceu o não atendimento à especificação exigida, configurando descumprimento material da proposta, e não mero vício formal passível de saneamento.

A tentativa de justificar tal descumprimento sob o argumento de equivalência funcional da tecnologia ofertada não se sustenta juridicamente, uma vez que o princípio do julgamento objetivo (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) impede que a Administração substitua critérios expressamente definidos no edital por interpretações subjetivas ou avaliações discricionárias não previstas no instrumento convocatório.

Igualmente, não assiste razão à recorrente quanto à invocação do dever de diligência, pois este não se presta à inclusão ou alteração de elementos essenciais da proposta após sua apresentação, conforme vedação expressa contida na legislação e consolidada pela jurisprudência dos Tribunais de Contas. Admitir tal conduta implicaria indevida modificação da proposta, em afronta à isonomia e à competitividade do certame.

Ademais, eventual inconformismo com as especificações técnicas deveria ter sido suscitado oportunamente por meio de impugnação ao edital, não sendo juridicamente admissível sua rediscussão após a fase de apresentação das propostas.

Dessa forma, verifica-se que a decisão recorrida encontra-se plenamente alinhada aos princípios que regem a Administração Pública e às normas da Lei nº 14.133/2021, não havendo



**MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ: 80.874.100/0001 - 86

qualquer ilegalidade ou excesso de formalismo, mas sim a aplicação necessária do rigor técnico e jurídico indispensável à condução do certame.

**Ante o exposto, acolho integralmente a decisão administrativa proferida pela equipe de apoio e pregoeira, e DECIDO pela MANUTENÇÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO da empresa Macromaq Equipamentos Ltda., negando provimento ao recurso interposto.**

Determino o regular prosseguimento do certame, com observância das normas editalícias e legais aplicáveis.

Publique-se. Cumpra-se.

Bom Sucesso do Sul/PR, 06 de abril de 2026.

**Maico Faversoni**  
**Prefeito Municipal**